



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana do Itararé advindas após o diagnóstico institucional ProLegis 2025, elaborado com base em parâmetros do TCE PR e matriz de maturidade legislativa, que apontou os seguintes resultados críticos:

- Nota geral: 5,6
- Eixo Fiscalização: 1,0 – nível crítico
- Eixo Comissões: 3,43 – baixo desempenho

Do diagnóstico, destacam-se as seguintes fragilidades:

- Fragilidade na institucionalização da função fiscalizatória do Legislativo;
- Ausência de instrumentos formais de planejamento da fiscalização (plano anual, cronogramas, indicadores);
- Necessidade de padronização de rotinas, pareceres e relatórios das comissões;
- Necessidade de capacitação técnica dos vereadores para atuação em fiscalização orçamentária, análise de relatórios fiscais e acompanhamento de políticas públicas.

A manutenção do cenário atual pode:

- comprometer a evolução da nota institucional em futuras avaliações;
- expor a Câmara a ressalvas ou irregularidades em futuras fiscalizações do Tribunal de Contas;
- reduzir a efetividade da função típica de fiscalização do Poder Legislativo municipal.

Assim, identifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para estruturar a função fiscalizatória, fortalecer o trabalho das comissões e capacitar os vereadores, com foco em resultados mensuráveis até o final do exercício de 2026.

O fornecedor escolhido pela notória capacidade técnica.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

Os bens irão atender à necessidade pública de forma continuada, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas desta instituição, de modo que a ausência destes compromete o cumprimento da missão institucional.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

É sabido que o Poder Legislativo não possui orçamento próprio, é custeado apenas pelo repasse do duodécimo advindo do orçamento municipal sem qualquer fonte extra de receita. Os gastos são enxutos, adequados à disponibilidade financeira repassada. Nestas condições os bens permanentes, de consumo, despesa de pessoal, subsídio dos cargos eletivos, são apenas o necessário e suficiente aos fins institucionais.

Os serviços de avaliação e treinamento atende exclusivamente ao interesse do órgão no fortalecimento da atuação legislativa.

Nesse cenário é uma prioridade, e se faz necessário, portanto, na ordem de classificação dentro do planejamento plurianual.

A aquisição possui previsão orçamentária adequada e suficiente conforme informação do departamento contábil anexo ao procedimento, além do que, está previsto no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Poder Legislativo, conforme consta do PC 2025 - Resolução 02/2023, especificamente nos itens 113 e 114 que trata da capacitação de funcionários e vereadores.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto aos resultados pretendidos referem-se em termos de eficiência do serviço público, não deixando de lado a economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente às funções legislativas e fiscalizadoras inerentes ao Poder Legislativo.

A adoção da Inexigibilidade de Licitação proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo a solução sem abrir mão da economia, redução dos custos da licitação e tendo a devida transparência nas aquisições.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada é especializada no objeto, deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Ato essencial é efetuar a entrega dos serviços nos moldes contratados, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Os serviços ser entregue e a sua respectiva aplicação obedecerão rigorosamente:



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) as normas e especificações constantes no Termo de Referência.*
 - b) as Normas da ABNT ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;*
 - c) as normas da Contratante;*
 - d) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;*
- A contratada deverá seguir práticas de sustentabilidade.*

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA e ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Os itens foram avaliados e descritos pelo responsável da demanda.

Para levantamento dos quantitativos foi considerado a avaliação do TCEPR no exercício de 2025.

A descrição e quantitativos estão especificados no edital do presente procedimento.

Foram consideradas, em nível preliminar, as seguintes alternativas:

1. Execução exclusivamente interna, sem contratação externa

- O responsável pelo departamento jurídico já vem atuando internamente nas medidas, necessárias, tanto que teve avanço em alguns dos quesitos justamente por sua atuação;*
- Porém, as demandas de fiscalização exigiriam a capacitação de vereadores e implantação de rotinas e procedimentos para as comissões.*
- A Câmara não dispõe, atualmente, de quadro técnico com essa especialização, o que demandaria contratação de servidores ou consultores individuais, com maior tempo de implantação e risco de descontinuidade.*
- Conclusão: alternativa pouco viável no curto prazo e com risco de não entrega dos resultados até o final de 2026.*

2. Capacitações pontuais e avulsas, sem programa estruturado

- Possibilidade de contratação de cursos isolados, sem diagnóstico aprofundado nem acompanhamento continuado.*
- Não resolve a ausência de instrumentos formais (plano anual, matriz de maturidade, indicadores) nem garante elevação consistente da nota institucional.*
- Conclusão: alternativa insuficiente frente às fragilidades identificadas.*

3. Contratação de programa estruturado de avaliação e fortalecimento legislativo (ProLegis)

- Integra diagnóstico, capacitação, implementação de instrumentos e acompanhamento até o final de 2026.*
- Focado especificamente nos eixos com pior desempenho (Fiscalização e Comissões), alinhado aos parâmetros do TCE PR.*

Conclusão: alternativa que melhor atende às necessidades identificadas, com escopo e metodologia compatíveis com o diagnóstico ProLegis 2025.

Diante disso, o ETP indica como solução mais adequada a contratação de serviços técnicos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

especializados nos moldes do Programa ProLegis.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

O cenário de aquisição nos remete a opção de contratar empresa com notório conhecimento no mercado. A aquisição em empresas específica é necessária devido os itens fazerem parte de portfólio das empresas do ramo. Destaca-se que nesse tipo de contratação não é necessário a realização de projeto específico para os itens que serão adquiridos.

Necessário destacar que dentro desta opção de mercado não possui variedade de produtos que podem ser adquiridos.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de maneira satisfatória.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento. A solução deve ser adquirida de forma integrada contemplando os serviços previstos neste documento devido não se mostrar economicamente viável.

E mais, considerando que a natureza do objeto exige padronização, urge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado.

9 – LOCAL DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada com entrega imediata à solicitação, após assinatura do contrato.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O órgão possui estrutura suficiente, portanto, o item está adequado.

A contratação objeto deste documento está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional da Câmara Municipal de Santana do Itararé respeitando a necessidade de trabalho, adequando-se às



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

atividades do órgão, bem como está previsto no Plano de Contratações Anual e no exercício financeiro do ano de 2025, como dito acima.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santana do Itararé-PR, 05 de março de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé solicitou providência deste Agente de Contratação Licitação juntamente com a comissão de apoio, com vista à contratação de empresa